ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.311/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026** do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** modo de disputa **ABERTO,** através do *site* *www.portaldecompraspublicas.com.br*, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, ABRANGENDO POÇO, CONJUNTO MOTOBOMBA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E CIVIS ASSOCIADAS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E EMISSÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, para execução de forma indireta, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.311/2026, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterações da Lei Complementar 147/2014 e posteriores, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site *www.portaldecompraspublicas.com.br*, **no DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2026, com início às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem proposta através do site descrito no item 1.1; até às **08h25min do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Este Pregão Eletrônico será conduzido pela Pregoeira, Carléia Cristina Haas que tem como Pregoeiro substituto o servidor Artur Lazzari e demais membros designados pela Portaria nº 8510/2026 para Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, ABRANGENDO POÇO, CONJUNTO MOTOBOMBA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E CIVIS ASSOCIADAS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E EMISSÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que são anexos deste Edital e conforme segue:

LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição do Material/Serviço**	**Quantidade Estimada Anual**	**Unidade**	**Valor de Referência Unitário (R$)**
1	ANTENA PARA COMANDO BÓIA	10	PÇ	**844,32**
2	BATERIA ESTACIONARIA 700AH	10	PÇ	**881,71**

3	BLOCO DE CONTATO PL 41	5	PÇ	**20,27**
4	BLOCO DE CONTATO PL 42	15	PÇ	**21,95**
5	BOMBEADOR SUBMERSO 4" 15 A 20 ESTÁGIOS	2	UN	**3.084,09**
6	BOMBEADOR SUBMERSO 4" 20 A 35 ESTÁGIOS	7	UN	**4.120,05**
7	BOMBEADOR SUBMERSO 4" 35 A 50 ESTÁGIOS	2	UN	**5.513,85**
8	BOMBEADOR SUBMERSO 6" 12 A 25 ESTÁGIOS	6	UN	**5.239,23**
9	BORNE BG JUTZ 2,5MM	50	PÇ	**7,54**
10	BORNE BG JUTZ 6MM	16	PÇ	**5,96**
11	BOTÃO COMUTADOR SLMB 8TO	10	PÇ	**16,26**
12	BOTÃO DUPLO SLPNDR	5	PÇ	**40,06**
13	CABO COAXIAL RGC 58	80	M	**24,15**
14	CABO FLEXÍVEL 1 X 10MM 1KV	100	M	**14,69**
15	CABO FLEXÍVEL 1 X 1MM 750V	100	M	**1,78**
16	CABO FLEXÍVEL 1 X 4MM 1KV	100	M	**6,06**
17	CABO FLEXÍVEL 1 X 6MM 1 KV	100	M	**8,83**
18	CABO FLEXÍVEL 3 X 10MM 1KV	390	M	**47,63**
19	CABO FLEXÍVEL 3 X 16MM 1KV	200	M	**75,65**
20	CABO FLEXÍVEL 3 X 2,5MM1 KV	100	M	**12,71**
21	CABO FLEXÍVEL 3 X 25MM 1KV	200	M	**128,23**
22	CABO FLEXÍVEL 3 X 4MM 1KV	390	M	**19,15**
23	CABO FLEXÍVEL 3 X 6MM 1KV	390	M	**29,23**
24	CAIXA METÁLICA 500X400X200MM	2	PÇ	**499,13**
25	CAIXA METÁLICA 500X500X250MM	5	PÇ	**681,94**
26	CAIXA PLÁSTICA 110X110X60MM	5	PÇ	**34,28**
27	CAIXA PLÁSTICA 250X160X120MM	3	PÇ	**147,14**
28	CAIXA PLÁSTICA 280X180X140MM	5	PÇ	**113,89**
29	CAIXA PLÁSTICA 350X260X170MM	3	PÇ	**170,50**
30	CAIXA PLÁSTICA 400X300X200MM	5	PÇ	**317,78**
31	CAMARA DE BOMBEAMENTO (POÇO FALSO)	2	PÇ	**7.162,85**
32	CAPACITOR 20UF 440V	10	PÇ	**34,18**
33	CAPACITOR 216/259 UF 250V	10	PÇ	**71,29**
34	CAPACITOR 270/324 UF 250V	10	PÇ	**74,06**
35	CAPACITOR 35UF 440V	10	PÇ	**55,66**
36	CAPACITOR 40UF 440V	10	PÇ	**65,44**
37	CAPACITOR 50UF 440V	10	PÇ	**89,16**
38	CHAVE BOIA 2002	10	PÇ	**137,22**
39	CHAVE BÓIA INF. E SUPERIOR	20	PÇ	**57,71**
40	CHAVE DE COMANDO DE SOFT STARTER 15HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**10.335,73**
41	CHAVE DE COMANDO SOFT 20HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**13.315,87**
42	CHAVE DE COMANDO SOFT STARTER 10HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**9.820,47**
43	CHAVE DE COMANDO SOFT STARTER 25HP C/ ACEÇERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**13.553,10**
44	CHAVE DE COMANDO SOFT STARTER 30 HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	2	PÇ	**15.148,09**
45	CONTATO AUX. 3TX 30 1NA	10	PÇ	**28,95**
46	CONTATOR 3TS 29 220V	10	PÇ	**255,96**
47	CONTATOR 3TS 32 220V	10	PÇ	**403,22**
48	CONTATOR 3TS 34 220V	10	PÇ	**531,61**
49	CONTATOR 3TS 47 220V	3	PÇ	**855,24**
50	CONTROLADOR SOLAR	5	PÇ	**395,08**
51	CURVA GALV. MF 1. 1/2" X 90°	8	PÇ	**76,56**
52	CURVA GALV. MF 1. 1/4" X 90º	5	PÇ	**61,12**
53	CURVA GALV. MF 2" X 90°	8	PÇ	**126,72**
54	CURVA GALV. MF 2. 1/2" X 90°	4	PÇ	**227,17**
55	CURVA GALVANIZADA 1"	5	PÇ	**36,24**
56	DISJUNTOR 1 X 25A	10	PÇ	**11,79**
57	DISJUNTOR 1 X 2A	15	PÇ	**11,89**
58	DISJUNTOR 3 X 25A	5	PÇ	**70,50**
59	DISJUNTOR 3 X 32A	5	PÇ	**70,46**

60	DISJUNTOR 3 X 40A	5	PÇ	**70,57**
61	DISJUNTOR 3 X 63A	5	PÇ	**81,66**
62	DISJUNTOR MOTOR 10 - 16A	2	PÇ	**313,63**
63	DISJUNTOR MOTOR 18 - 25A	2	PÇ	**355,90**
64	DISJUNTOR MOTOR 22 - 32A	2	PÇ	**645,46**
65	DISJUNTOR MOTOR 36 - 52A	3	PÇ	**1.499,92**
66	DISJUNTOR MOTOR 52 - 68A	2	UN	**1.331,20**
67	ELETRODO DE NÍVEL PENDULO	6	PÇ	**54,76**
68	FIO PARA COMANDO BOIA FE 100	4000	M	**2,50**
69	FONTE CHAVEADA 1A 12V	10	PÇ	**113,94**
70	HIDRÔMETRO MULTI JATO 1"	2	PÇ	**1.139,26**
71	HIDRÔMETRO MULTI JATO 1. 1/2"	5	PÇ	**1.902,28**
72	HIDRÔMETRO MULTI JATO 2"	5	PÇ	**2.824,65**
73	HIDRÔMETRO WOLLTMANN 3"	4	PÇ	**5.460,03**
74	HIDRÔMETRO WOLTMANN 2"	4	PÇ	**4.192,32**
75	KIT PARA COMANDO BOIA VIA RÁDIO. CONTEMPLA A COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO DO COMANDO DO POÇO COM O COMANDO DAS CAIXAS D ÁGUA. SÃO NECESSÁRIOS A TROCA DE VÁRIAS PEÇAS PARA ADEQUAR O SISTEMA. INSTALAÇÃO DE DUAS ANTENAS QUE DEVEM SE COMUNICAR, INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR PARA UTILIZAR A ENERGIA SOLAR NO SISTEMA, ALTERAÇÃO DOS COMANDOS DO POÇO E DAS CAIXAS D ÁGUA QUE DEVE ACIONAR AUTOMATICAMENTE. NÃO HAVERÁ MAIS UM FIO INTERLIGANDO O POÇO COM AS CAIXAS D ÁGUA (COM INSTALAÇÃO).	7	UN	**11.548,76**
76	LUVA DE CORRER GALVANIZADA 1. 1/2"	6	PÇ	**299,52**
77	LUVA DE CORRER GALVANIZADA 2"	15	PÇ	**477,74**
78	LUVA GALVANIZADA 1"	15	PÇ	**14,79**
79	LUVA GALVANIZADA 1. 1/2"	60	PÇ	**24,95**
80	LUVA GALVANIZADA 1. 1/2" X 1. 1/4"	10	PÇ	**26,52**
81	LUVA GALVANIZADA 1. 1/4"	15	PÇ	**21,22**
82	LUVA GALVANIZADA 2"	60	UN	**38,52**
83	LUVA GALVANIZADA 2. 1/2"	12	PÇ	**68,15**
84	MOTOR ELÉTRICO 1,5HP 220V	3	UN	**2.570,09**
85	MOTOR ELÉTRICO 1,5HP 380V	2	UN	**2.872,07**
86	MOTOR ELÉTRICO 10 A 15HP 380V TRIF. 6" SUBMERSO	5	UN	**7.839,90**
87	MOTOR ELÉTRICO 20 A 30HP 380V TRIF. 6"SUBMERSO	2	UN	**13.217,77**
88	MOTOR ELÉTRICO 3HP A 4,5HP 380V TRIF. 4"SUBMERSO	2	UN	**3.964,93**
89	MOTOR ELÉTRICO 5HP 440V	2	UN	**5.704,98**
90	MOTOR ELÉTRICO 5HP A 7,5HP 380V TRIF. 4" SUBMERSO	4	UN	**5.364,48**
91	MOTOR ELÉTRICO 6HP A 8HP 380V TRIF. 6"SUBMERSO	1	UN	**6.383,57**
92	NIPEL GALVANIZADO 1"	5	PÇ	**12,58**
93	NIPEL GALVANIZADO 1. 1/2"	5	PÇ	**25,19**
94	NIPEL GALVANIZADO 1. 1/4"	5	PÇ	**18,60**
95	NÍPEL GALVANIZADO 2"	5	UN	**47,03**
96	NIPEL GALVANIZADO 2. 1/2"	6	PÇ	**57,08**
97	PLACA SOLAR	5	UN	**319,71**
98	POSTE FINAL EW 35	16	PÇ	**3,75**
99	QUADRO DE COMANDO 3HP PARA MOTOBOMBA SUBMERSA	2	PÇ	**2.220,53**
100	RECEPTOR VIA RÁDIO	15	PÇ	**2.477,53**
101	RELÉ DE COMANDO À DISTÂNCIA RJL 220V	30	PÇ	**321,06**
102	RELÉ DE NÍVEL REL 01 - 03 220V	5	PÇ	**213,82**
103	RELÉ DE PROTEÇÃO FSN 22MM 380V	10	PÇ	**211,92**
104	RELÉ DE SOBRECARGA 3US 50	6	PÇ	**156,66**
105	RELÉ DE SOBRECARGA 3US 55	6	PÇ	**243,64**

106	RELÉ DE SOBRECARGA 3US 58	3	PÇ	**516,13**
107	RELÉ DE TEMPO TEI 01-03 MC 220V	20	PÇ	**180,81**
108	SOFT STARTER 10HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**3.413,94**
109	SOFT STARTER 15HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**3.804,10**
110	SOFT STARTER 20HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**4.435,48**
111	SOFT STARTER 25HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	5	PÇ	**4.654,17**
112	SOFT STARTER 30 HP C/ ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	2	PÇ	**5.849,63**
113	TE GALVANIZADO 1"	2	PÇ	**23,57**
114	TE GALVANIZADO 1. 1/2"	2	PÇ	**45,92**
115	TE GALVANIZADO 1. 1/4"	2	PÇ	**35,42**
116	TE GALVANIZADO 2"	2	PÇ	**70,11**
117	TE GALVANIZADO 2. 1/2"	1	PÇ	**135,25**
118	TERMINAL PARA CABO COAXIAL	20	PÇ	**13,23**
119	TOMADA PARA TRILHO DIN 10A	5	PÇ	**57,05**
120	TORNEIRA BOIA 1.1/2"	1	UN	**372,00**
121	TORNEIRA BOIA DE 2"	5	UN	**480,53**
122	TRANSMISSOR VIA RADIO	15	PÇ	**2.462,27**
123	TUBO GALVANIZADO 1"	120	M	**59,55**
124	TUBO GALVANIZADO 1. 1/2" X 3MM (METRO)	360	M	**90,61**
125	TUBO GALVANIZADO 1. 1/4" X 2,65MM (METRO)	120	M	**82,16**
126	TUBO GALVANIZADO 2. 1/2" X 3.35MM (METRO)	66	M	**174,34**
127	TUBO GALVANIZADO 2 X 3MM	360	M	**114,20**
128	UNIÃO GALV. ASSENTO DE BRONZE 1"	5	PÇ	**66,36**
129	UNIÃO GALV. ASSENTO DE BRONZE 1. 1/2"	5	PÇ	**107,16**
130	UNIÃO GALV. ASSENTO DE BRONZE 1. 1/4"	5	PÇ	**94,95**
131	UNIÃO GALV. ASSENTO DE BRONZE 2"	5	PÇ	**175,55**
132	UNIÃO GALV. ASSENTO DE BRONZE 2. 1/2"	2	PÇ	**277,79**
133	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1"	5	PÇ	**209,83**
134	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1. 1/2"	7	PÇ	**367,19**
135	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1. 1/4"	5	PÇ	**323,95**
136	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	12	UN	**498,97**
137	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2. 1/2"	2	PÇ	**729,63**
138	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1. 1/2"	5	PÇ	**230,17**
139	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 2"	5	PÇ	**315,37**
140	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 2. 1/2"	1	PÇ	**498,90**
141	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO DE 1. 1/2"	5	PÇ	**1.554,33**
142	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO DE 2"	5	PÇ	**2.234,88**
143	CAMINHÃO COM GRUPO GERADOR	48	H	**168,49**
144	DIAGNÓSTICO INICIAL DAS BOMBAS	13	SVÇ	**1.865,67**
145	DIAGNOSTICO INICIAL POR POÇO COM A IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	13	SVÇ	**2.830,83**
146	ESTUDO DE CONCEPÇÃO/PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3	SVÇ	**15.218,51**
147	LEVANTAMENTO CADASTRAL GEORREFERENCIADO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS REDES EXISTENTES	13	SVÇ	**11.380,00**
148	M.O. DE RECUPERAÇÃO FIO BÓIA	120	H	**307,92**
149	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO PREVENTIVO DOS POÇOS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO	12	SVÇ	**1.792,53**
150	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR 20 ESTÁGIOS 4"	3	SVÇ	**2.866,22**
151	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR 8 ESTÁGIOS 6"	1	SVÇ	**4.386,03**
152	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR SUBMERSO 4" 15 A 20 ESTÁGIOS	2	SVÇ	**2.849,30**
153	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR SUBMERSO 4" 20 A 35 ESTÁGIOS	4	SVÇ	**4.089,76**
154	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR SUBMERSO 4" 35 A 50 ESTÁGIOS	2	SVÇ	**5.505,38**
155	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR SUBMERSO 6" 12 A 25	6	SVÇ	**4.915,25**

	ESTÁGIOS			
156	RECUPERAÇÃO COMANDO BÓIA VIA RADIO	15	SVÇ	**1.538,19**
157	RECUPERAÇÃO MOTOR ELÉTRICO 10 A 15HP 380V TRIF. 6" SUBMERSO	5	SVÇ	**5.933,00**
158	RECUPERAÇÃO MOTOR ELÉTRICO 20 A 30HP 380V TRIF. 6" SUBMERSO	2	SVÇ	**10.667,58**
159	RECUPERAÇÃO MOTOR ELÉTRICO 3HP A 4,5HP 380V TRIF. 4"SUBMERSO	2	SVÇ	**3.000,38**
160	RECUPERAÇÃO MOTOR ELÉTRICO 5HP A 7,5HP 380V TRIF. 4"SUBMERSO	4	SVÇ	**4.254,48**
161	RECUPERAÇÃO MOTOR ELÉTRICO 6HP A 8HP 380V TRIF. 6" SUBMERSO	2	SVÇ	**4.967,97**
162	REVITALIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	2	SVÇ	**16.501,17**
163	SERVIÇO CAMINHÃO GUINCHO	48	H	**424,92**
164	SERVICO CHAMADO TECNICO	118	UN	**856,40**
165	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO QUADRO DE COMANDO	48	SVÇ	**658,97**
166	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO BOMBA DE RECALQUE	5	SVÇ	**1.037,86**
167	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO MOTOBOMBA SUBMERSA	13	SVÇ	**2.227,90**
168	TESTE DE BOMBEAMENTO COM GERADOR DE ENERGIA	13	SVÇ	**9.056,13**

2.1.1. Os valores finais propostos pelas licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme valor de referência constante na tabela acima (item 2.1).

2.1.2. As quantidades relacionadas são uma estimativa anual, podendo a Administração, não utilizar o total de serviços ou materiais licitados, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, uma vez que os serviços e o fornecimento de materiais ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração e mediante solicitação e autorização.

2.2. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços (itens que contemplam instalação/retirada) a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da instalação/retirada, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3. A partir da emissão do contrato a contratada terá **03 (três) dias úteis** para apresentar ao Município a **ART** de execução, sendo o pagamento por conta da contratada.

2.4. O prazo para início da execução será imediato após a emissão do contrato.

2.5. Os itens bombas submersas com instalação e retirada deverão ser entregues e instalados pela empresa vencedora em até 10 (dez) horas, após a solicitação do município.

2.5.1. Para todas as bombas submersas, é necessário que os seus motores submersos sejam lubrificados e refrigerados exclusivamente à água.

2.5.2. A substituição de bomba submersível somente poderá ser realizada após a constatação da necessidade técnica da substituição e mediante prévia autorização do Município.

2.6. Os demais materiais deverão ser entregues e instalados em 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da necessidade e solicitação do município.

2.7. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

2.8. A empresa deverá iniciar o atendimento do chamado técnico em até **03 (três) horas** para manutenção dos poços artesianos, por se tratar de necessidade básica da população o fornecimento de água potável. A empresa vencedora será acompanhada da equipe de água do município.

2.8.1. O prazo de até 03 (três) horas para o atendimento às solicitações de manutenção técnica justifica-se pela natureza essencial dos serviços relacionados aos sistemas municipais de captação e abastecimento de água.

2.8.2. O prazo de 03 (três) horas refere-se ao atendimento inicial da solicitação, com deslocamento e início das providências técnicas cabíveis, não implicando, necessariamente,

na conclusão do serviço dentro desse período, uma vez que o tempo necessário para a solução dependerá da natureza e da complexidade da ocorrência, da necessidade de substituição de peças ou equipamentos e das condições verificadas no local.

2.9. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos locais onde estão instalados os poços artesianos pertencentes ao Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme relação, identificação e caracterização constantes no Termo de Referência - Anexo IV do Edital.

2.10. A contratada deverá disponibilizar equipe com capacitação compatível aos serviços a serem executados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.11. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.12 Os itens deverão ter garantia mínima conforme prazo oferecido pelo fabricante, nunca inferior a 12 meses, salvo quando demonstrada tecnicamente a impossibilidade ou quando houver prazo específico usual de mercado devidamente justificado.

2.13. A substituição ou fornecimento de peças, materiais e componentes que implique custo adicional somente poderá ocorrer após a identificação da necessidade, apresentação das informações pertinentes pela contratada e prévia autorização do Município, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

2.14. Caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, peças, componentes, transporte, deslocamentos e demais insumos e recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.15. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos, componentes ou materiais dos poços para manutenção, revisão ou reparo, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio e posterior reinstalação, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

2.16. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários, legais e de segurança aplicáveis aos serviços objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade pela execução de acordo com o Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.17. A contratada será responsável pelos materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, pessoal adequado aos serviços, sendo de sua responsabilidade o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

2.18. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

2.19. O objeto desta Licitação, deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e efetuado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2.20. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.21. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

2.22. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

2.23. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de deslocamento, frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,

contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

2.24. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2.25. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

2.26. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua aptidão para execução do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, a licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santa Clara do Sul, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste edital, observando o item **10** deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo mínimo de **02 (duas) horas**.

5.2.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos após encerrada a fase de lances, e somente da licitante melhor classificada, que terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio, sob pena de desclassificação caso não cumpra este prazo.

5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais:

5.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

5.4.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.4.8. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando **descrição detalhada do objeto, valor unitário e total por item licitado** e demais informações de acordo com o edital e seus anexos, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da apresentação da proposta readequada.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.11. **No valor das propostas deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: material, utensílios, equipamentos, veículos, combustível, seguro, frete/transporte/deslocamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos no item 1 deste Edital, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor

estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente, ficando registrado no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do valor de referência apurado previamente pelo Município;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo) de real** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa** "***ABERTO*"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.4.3 e 5.4.4 deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Quando forem utilizados sem sucesso, todos os critérios de desempate acima

mencionados, constantes no Art. 60 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate.

10. NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.1. A contraproposta/negociação de que trata o item 10.1 será feita através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, possibilitando a arrematante ofertar melhor proposta, que será avaliada pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua aceitabilidade.

10.2. A resposta à contraproposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que seja solicitado pelo(a) pregoeiro(a), deverá ser encaminhada no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar em formato "PDF" o arquivo da **proposta atualizada de valores**, devidamente assinada e constando as informações abaixo, para verificação do atendimento das exigências do Edital e anexos, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica;

c) Prazo para início da prestação dos serviços: imediato após a emissão do contrato.

d) Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado (deverão ser cotados todos os itens e respeitados os valores de referência dos itens, bem como descrição solicitada), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação.

e) Nome e assinatura do representante legal.

10.5. No caso de os prazos de validade da proposta e execução serem omitidos na proposta, o(a) pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no item 10.4 alíneas "b" e "c".

10.6. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores finais acima do preço orçado pelo Município, ou que apresentarem preços inexequíveis.

10.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances.

10.9. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital.

11.2. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo e demais exigências deste Edital. **SENDO QUE SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE NÃO COTAREM TODOS OS ITENS.**

11.2.1. Justificativa de Julgamento Global: conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. A licitante **terá prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 11.6 acima.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

11.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) solicitará os documentos de habilitação da melhor classificada para verificação, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a fase de julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) solicitará da licitante melhor classificada, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação (relacionados no item 12.4 abaixo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

12.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.4. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos e https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados)

12.2.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "12.2.2", "12.2.3" e "12.2.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4. A habilitação da licitante vencedora, será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) **deverá** apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição,** devendo ambas serem firmadas no corrente ano. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

d) Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, da licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.4.4 deste Edital, e conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo II.

12.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL e ESTADUAL, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da licitante**;**

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação. Em caso de não apresentação desta Certidão pela licitante, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a sua regularidade perante esta Fazenda Municipal.

f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo II;

i) Declaração de inexistência de parentesco. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo II;

j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

12.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Registro/Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), com atividades pertinentes ao objeto da contratação, em situação regular/vigente, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Artigo 4°, CONFEA);

b) Prova de a empresa ter à disposição no mínimo profissionais responsáveis técnicos, sendo eles: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista ou técnico eletricista com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

b.1) Comprovação do Vínculo dos Profissionais deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado devidamente assinada, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços;

b.2) Prova de Registro/Inscrição dos Responsáveis Técnicos relacionados ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em situação regular/vigente, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Artigo 4°, CONFEA);

c) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional de nível superior legalmente habilitado que acompanhou a execução dos serviços e em anexo a CAT da execução deste serviço por este profissional, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição completa dos serviços executados; Indicação do profissional técnico responsável pela execução; Prazo da execução; Local da execução dos serviços, que comprove a Execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva de poços tubulares profundos, por período mínimo de 12 meses.

Observação: Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima exigida.

d) Prova de a empresa ter à disposição profissional(is)capacitado(s) para atendimento a NR 10, NR 33 e NR 35, sendo a comprovação da seguinte forma:

d.1) Certificado do(s) profissional(is) para NR 10, NR33 e NR 35;

d.2) Comprovação do Vínculo do(s) Profissional(is) deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado devidamente assinada, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços;

e) Declaração de que a licitante **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

f) Declaração de que a licitante **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

g) Declaração de que sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

h) Declaração de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo II.

12.4.5. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

12.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

12.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 12.4, enviados nos termos do item 12.1, todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a

autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.4.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.2. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2.1. O Contrato será encaminhado à licitante vencedora via e-mail, sendo considerado oficial o e-mail informado em sua proposta.

16.3. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 10.4, letra “b” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 16.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das constantes no Termo de Referência (Anexo IV do Edital):

17.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

17.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

17.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

17.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

17.1.8. Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

17.1.9. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas do Município. A contratada deverá ainda, disponibilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários a correta execução do objeto.

17.1.10. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.11. Atender integralmente à legislação e as normas aplicáveis aos serviços, bem como às orientações da fiscalização municipal.

17.1.12. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do município.

17.1.13. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.1.14. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.1.16. Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

17.1.17. Garantir que os materiais e peças fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de boa qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com os equipamentos e sistemas existentes, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

17.1.18. Realizar previamente o diagnóstico das falhas identificadas, indicando, quando necessário, os serviços e materiais ou peças que deverão ser empregados para solucionar o problema.

17.1.19. Não realizar substituição de peças, componentes ou equipamentos que implique custo adicional ao Município sem a prévia autorização da fiscalização.

17.1.20. Executar serviços de inspeção, diagnóstico, revisão, limpeza, manutenção e recuperação dos poços artesianos, conforme a necessidade identificada.

17.1.21. Realizar a manutenção, revisão, retirada, instalação e/ou substituição de bombas submersíveis, motores, painéis de comando e proteção, cabos, tubulações, conexões e demais componentes dos sistemas de captação, quando necessário e autorizado.

17.1.22. Responsabilizar-se pela correta instalação e funcionamento dos materiais e peças fornecidos, inclusive pela compatibilidade entre os componentes substituídos e os equipamentos existentes.

17.1.23. Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços, verificando as condições operacionais do sistema.

17.1.24. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, os equipamentos ou o funcionamento do poço.

17.1.25. Zelar pelos equipamentos, instalações e demais bens públicos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços.

17.1.26. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

17.1.27. Cumprir as normas técnicas, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

17.1.28. Manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança.

17.1.29. Retirar do local de execução os materiais, peças e componentes substituídos, dando-lhes destinação adequada, quando assim determinado pelo Município e observada a legislação ambiental aplicável.

17.1.30. Adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, da água e do entorno dos poços durante a execução dos serviços.

17.1.31. Apresentar, quando solicitado, relatório dos serviços executados, contendo a identificação do poço, problema constatado, serviços realizados, materiais/peças utilizados e demais informações pertinentes.

17.1.32. Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.1.33. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

17.1.34. Substituir, sem ônus adicional para o Município, materiais ou peças que apresentem defeitos de fabricação ou inadequação decorrente de fornecimento pela contratada, observadas as condições de garantia.

17.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, carga, descarga e movimentação de equipamentos, ferramentas, materiais e peças necessários à execução dos serviços.

17.1.36. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Município.

17.1.37. Manter comunicação permanente com o gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

17.1.38. A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atendimento de urgências a disposição diariamente, inclusive em finais de semana.

17.1.39. A contratada deverá ter motobomba submersa reserva para instalação, compatível com as utilizadas no município.

17.1.40. A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desde contrato.

17.1.41. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.42. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.

17.1.43. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município, além das constantes no Termo de Referência (Anexo IV do Edital):

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2.2. Solicitar à CONTRATADA a apresentação de diagnóstico, orçamento, relação de peças ou outras informações técnicas quando necessário para avaliação e autorização dos serviços.

17.2.3. Autorizar previamente a execução de serviços e o fornecimento de materiais ou peças que impliquem custos adicionais, quando aplicável.

17.2.4. Recusar serviços, materiais ou peças que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, vícios ou qualidade inadequada.

17.2.5. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

17.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, após o regular ateste da fiscalização e cumprimento das condições contratuais.

17.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

17.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços.

17.2.9. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços durante sua execução;

17.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

18. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

18.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto pelo Decreto Municipal nº 3099/2026 que estabelece os índices para correção dos contratos.

18.1.2. A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos anuais.

18.2. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

18.3. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços (itens que contemplam instalação/retirada) a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da instalação/retirada, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

18.4. A partir da emissão do contrato a contratada terá **03 (três) dias úteis** para apresentar ao Município a **ART** de execução, sendo o pagamento por conta da contratada.

18.5. O prazo para início da execução será imediato após a emissão do contrato.

18.6. Os itens bombas submersas com instalação e retirada deverão ser entregues e instalados pela empresa vencedora em até 10 (dez) horas, após a solicitação do município.

18.6.1. Para todas as bombas submersas, é necessário que os seus motores submersos sejam lubrificados e refrigerados exclusivamente à água.

18.6.2. A substituição de bomba submersível somente poderá ser realizada após a constatação da necessidade técnica da substituição e mediante prévia autorização do Município.

18.7. Os demais materiais deverão ser entregues e instalados em 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da necessidade e solicitação do município.

18.8. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

18.9. A empresa deverá iniciar o atendimento do chamado técnico em até **3(três) horas** para manutenção dos poços artesianos, por se tratar de necessidade básica da população o fornecimento de água potável. A empresa vencedora será acompanhada da equipe de água do município.

18.9.1. O prazo de até 3 (três) horas para o atendimento às solicitações de manutenção técnica justifica-se pela natureza essencial dos serviços relacionados aos sistemas municipais de captação e abastecimento de água.

18.9.2. O prazo de 3 (três) horas refere-se ao atendimento inicial da solicitação, com deslocamento e início das providências técnicas cabíveis, não implicando, necessariamente, na conclusão do serviço dentro desse período, uma vez que o tempo necessário para a solução dependerá da natureza e da complexidade da ocorrência, da necessidade de substituição de peças ou equipamentos e das condições verificadas no local.

18.10. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos locais onde estão instalados os poços artesianos pertencentes ao Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme relação, identificação e caracterização constantes no Termo de Referência - Anexo IV do Edital.

18.11. A contratada deverá disponibilizar equipe com capacitação compatível aos serviços a serem executados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

18.12. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.13 Os itens deverão ter garantia mínima conforme prazo oferecido pelo fabricante, nunca inferior a 12 meses, salvo quando demonstrada tecnicamente a impossibilidade ou quando houver prazo específico usual de mercado devidamente justificado.

18.14. A substituição ou fornecimento de peças, materiais e componentes que implique custo adicional somente poderá ocorrer após a identificação da necessidade, apresentação das informações pertinentes pela contratada e prévia autorização do Município, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

18.15. Caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, peças, componentes, transporte, deslocamentos e demais insumos e recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.16. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos, componentes ou materiais dos poços para manutenção, revisão ou reparo, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio e posterior reinstalação, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

18.17. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários, legais e de segurança aplicáveis aos serviços objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade pela execução de acordo com o Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

18.18. A contratada será responsável pelos materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, pessoal adequado aos serviços, sendo de sua responsabilidade o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

18.19. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

18.20. O objeto desta Licitação, deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e efetuado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

18.21. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.23. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

18.24. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

18.25. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de deslocamento, frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

18.26. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

18.27. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

18.28. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua aptidão para execução do objeto.

18.29. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma, bem como de acordo com item 6.1 do Termo de Referência que é anexo deste Edital:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

19.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha:	**668**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020802**	MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	**17.605.0034.2018.0000**	MANUTENÇÃO SANEAMENTO – ÁGUA E ESGOTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.30.24**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Ficha:	**674**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020802**	MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	**17.605.0034.2018.0000**	MANUTENÇÃO SANEAMENTO – ÁGUA E ESGOTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

19.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.2.1. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 19.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

19.2.2. Na Nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**, número do respectivo empenho e o número do futuro contrato, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19.7. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do Portal *www.portaldecompraspublicas.com.br*

21.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.

21.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 21.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon):https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

21.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquela licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 21.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

22.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras1@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/, ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

23.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

23.7. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

23.8. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

23.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Modelo de Proposta;
b) Anexo II – Modelo de Declaração conjunta;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Termo de Referência e tabela dos poços.

Santa Clara do Sul, 05 de novembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Contato WhatsApp: _____
E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Pessoa indicada para assinar o Contrato:
Nome: _____
CPF: XXX. ____. ____-XX
Prazo de Validade da Proposta:_____
Prazo para início da prestação dos serviços: _____

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição do Serviço**	**Quantidade Estimada Anual**	**Unidade**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONFORME CONSTANTE NA TABELA DO ITEM 2.1 DO EDITAL.				R$	R$
VALOR ESTIMADO GLOBAL:						**R$**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,** que:

1) Sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

A empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara que NÃO celebrou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21).

OBS.: Deverá ser assinalada com um “X”, a condição jurídica da empresa.

2) DECLARA para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3) DECLARA que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

4) DECLARA que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) DECLARA que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições** contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6) DECLARA que **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

7) DECLARA que **a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) DECLARA que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa licitante, nome e forma de representação

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-02/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-.., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por**.....**, inscrito no CPF sob nº XXX.___.___-XX , denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, para execução de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico n° 17/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, ABRANGENDO POÇO, CONJUNTO MOTOBOMBA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E CIVIS ASSOCIADAS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E EMISSÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.311/2026, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterações da Lei Complementar 147/2014 e posteriores, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, ABRANGENDO POÇO, CONJUNTO MOTOBOMBA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E CIVIS ASSOCIADAS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E EMISSÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste contrato e conforme segue.

1.2. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de deslocamento, frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

1.3. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços (itens que contemplam instalação/retirada) a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da instalação/retirada, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.4. A contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica,

fiscal, trabalhista e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua aptidão para execução do objeto.

2. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado da contratação do objeto deste Instrumento é de R$... (...), conforme especificado na tabela constante no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. As quantidades relacionadas são uma estimativa anual, podendo a Administração, não utilizar o total de serviços ou materiais licitados, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, uma vez que os serviços e o fornecimento de materiais ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração e mediante solicitação e autorização.

2.2. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha:	**668**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020802**	MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	**17.605.0034.2018.0000**	MANUTENÇÃO SANEAMENTO – ÁGUA E ESGOTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.30.24**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Ficha:	**674**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020802**	MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	**17.605.0034.2018.0000**	MANUTENÇÃO SANEAMENTO – ÁGUA E ESGOTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.3. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.3.1. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.3, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

2.3.2. Na Nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico nº 17/2026, número do respectivo empenho e o número do futuro contrato, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.8. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A partir da emissão do contrato a contratada terá **03 (três) dias úteis** para apresentar ao Município a **ART** de execução, sendo o pagamento por conta da contratada.

3.2. O prazo para início da execução será imediato após a emissão do contrato.

3.3. Os itens bombas submersas com instalação e retirada deverão ser entregues e instalados pela empresa vencedora em até 10 (dez) horas, após a solicitação do município.

3.3.1. Para todas as bombas submersas, é necessário que os seus motores submersos sejam lubrificados e refrigerados exclusivamente à água.

3.3.2. A substituição de bomba submersível somente poderá ser realizada após a constatação da necessidade técnica da substituição e mediante prévia autorização do Município.

3.4. Os demais materiais deverão ser entregues e instalados em 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da necessidade e solicitação do município.

3.5. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

3.6. A empresa deverá iniciar o atendimento do chamado técnico em até **3(três) horas** para manutenção dos poços artesianos, por se tratar de necessidade básica da população o fornecimento de água potável. A empresa vencedora será acompanhada da equipe de água do município.

3.6.1. O prazo de até 3 (três) horas para o atendimento às solicitações de manutenção técnica justifica-se pela natureza essencial dos serviços relacionados aos sistemas municipais de captação e abastecimento de água.

3.6.2. O prazo de 3 (três) horas refere-se ao atendimento inicial da solicitação, com deslocamento e início das providências técnicas cabíveis, não implicando, necessariamente, na conclusão do serviço dentro desse período, uma vez que o tempo necessário para a solução dependerá da natureza e da complexidade da ocorrência, da necessidade de substituição de peças ou equipamentos e das condições verificadas no local.

3.7. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos locais onde estão instalados os poços artesianos pertencentes ao Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme relação, identificação e caracterização constantes no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

3.8. A contratada deverá disponibilizar equipe com capacitação compatível aos serviços a serem executados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.9. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.10. Os itens deverão ter garantia mínima conforme prazo oferecido pelo fabricante, nunca inferior a 12 meses, salvo quando demonstrada tecnicamente a impossibilidade ou quando houver prazo específico usual de mercado devidamente justificado.

3.11. A substituição ou fornecimento de peças, materiais e componentes que implique custo adicional somente poderá ocorrer após a identificação da necessidade, apresentação das informações pertinentes pela contratada e prévia autorização do Município, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. Caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, peças, componentes, transporte, deslocamentos e demais insumos e recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos, componentes ou materiais dos poços para manutenção, revisão ou reparo, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio e posterior reinstalação, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

3.14. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários, legais e de segurança aplicáveis aos serviços objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade pela execução de acordo com o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato).

3.15. A contratada será responsável pelos materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, pessoal adequado aos serviços, sendo de sua responsabilidade o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.16. Os equipamentos, materiais, peças e componentes deverão atender no mínimo os requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência.

3.17. O objeto desta Licitação, deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e efetuado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

3.18. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

3.19. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

3.20. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

3.21. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de deslocamento, frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

3.22. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

3.23. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

3.24. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua aptidão para execução do objeto.

3.25. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma, bem como de acordo com item 6.1 do Termo de Referência que é anexo deste Instrumento:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato):

4.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.8. Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.1.9. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas do Município. A contratada deverá ainda, disponibilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários a correta execução do objeto.

4.1.10. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.11. Atender integralmente à legislação e as normas aplicáveis aos serviços, bem como às orientações da fiscalização municipal.

4.1.12. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do município.

4.1.13. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.1.14. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.16. Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

4.1.17. Garantir que os materiais e peças fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de boa qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com os equipamentos e sistemas existentes, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

4.1.18. Realizar previamente o diagnóstico das falhas identificadas, indicando, quando necessário, os serviços e materiais ou peças que deverão ser empregados para solucionar o problema.

4.1.19. Não realizar substituição de peças, componentes ou equipamentos que implique custo adicional ao Município sem a prévia autorização da fiscalização.

4.1.20. Executar serviços de inspeção, diagnóstico, revisão, limpeza, manutenção e recuperação dos poços artesianos, conforme a necessidade identificada.

4.1.21. Realizar a manutenção, revisão, retirada, instalação e/ou substituição de bombas submersíveis, motores, painéis de comando e proteção, cabos, tubulações, conexões e demais componentes dos sistemas de captação, quando necessário e autorizado.

4.1.22. Responsabilizar-se pela correta instalação e funcionamento dos materiais e peças fornecidos, inclusive pela compatibilidade entre os componentes substituídos e os equipamentos existentes.

4.1.23. Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços, verificando as condições operacionais do sistema.

4.1.24. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, os equipamentos ou o funcionamento do poço.

4.1.25. Zelar pelos equipamentos, instalações e demais bens públicos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços.

4.1.26. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

4.1.27. Cumprir as normas técnicas, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

4.1.28. Manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança.

4.1.29. Retirar do local de execução os materiais, peças e componentes substituídos, dando-lhes destinação adequada, quando assim determinado pelo Município e observada a legislação ambiental aplicável.

4.1.30. Adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, da água e do entorno dos poços durante a execução dos serviços.

4.1.31. Apresentar, quando solicitado, relatório dos serviços executados, contendo a identificação do poço, problema constatado, serviços realizados, materiais/peças utilizados e demais informações pertinentes.

4.1.32. Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.33. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

4.1.34. Substituir, sem ônus adicional para o Município, materiais ou peças que apresentem defeitos de fabricação ou inadequação decorrente de fornecimento pela contratada, observadas as condições de garantia.

4.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, carga, descarga e movimentação de equipamentos, ferramentas, materiais e peças necessários à execução dos serviços.

4.1.36. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Município.

4.1.37. Manter comunicação permanente com o gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

4.1.38. A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atendimento de urgências a disposição diariamente, inclusive em finais de semana.

4.1.39. A contratada deverá ter motobomba submersa reserva para instalação, compatível com as utilizadas no município.

4.1.40. A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desde contrato.

4.1.41. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.42. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.

4.1.43. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município, além das constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato):

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. Solicitar à CONTRATADA a apresentação de diagnóstico, orçamento, relação de peças ou outras informações técnicas quando necessário para avaliação e autorização dos serviços.

4.2.3. Autorizar previamente a execução de serviços e o fornecimento de materiais ou peças que impliquem custos adicionais, quando aplicável.

4.2.4. Recusar serviços, materiais ou peças que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, vícios ou qualidade inadequada.

4.2.5. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

4.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, após o regular ateste da fiscalização e cumprimento das condições contratuais.

4.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

4.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços.

4.2.9. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços durante sua execução;

4.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

5.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto pelo Decreto Municipal nº 3099/2026 que estabelece os índices para correção dos contratos.

5.1.2. A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos anuais.

5.2. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Obras, designado em Portaria.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente pelos canais disponibilizados pelo Departamento de Obras, inclusive por mensagem eletrônica via WhatsApp (51)3782-2277 ou através do e-mail: obras@santaclaradosul.rs.gov.br.

8.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta (e-mail, telefone, WhatsApp) e da contratante os canais oficiais do município que podem ser acessados via central telefônica, pelo número (51) 3782-2250 ou no site do Município (https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/), bem como os mencionados no item 8.2 acima.

8.3. A contratada deverá manter atualizados seus canais oficiais de contato, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais meios indicados no instrumento contratual, responsabilizando-se pela atualização dessas informações durante toda a vigência do contrato.

8.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 2.311/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO CONTRATO

TABELA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONFORME CONSTANTE NA TABELA DO ITEM 2.1 DO EDITAL. **MARCA:**			R$	R$

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DOS POÇOS REFERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva continuada dos sistemas de captação por poços tubulares profundos, abrangendo poço, conjunto motobomba e instalações hidráulicas, mecânicas, elétricas e civis associadas, com fornecimento eventual de equipamentos, peças e materiais e emissão periódica de relatórios técnicos. A contratação abrangerá os 12 (doze) poços artesianos pertencentes ao Município, conforme relação e caracterização constantes do Anexo 2 – Dados dos Poços Artesianos de Santa Clara do Sul, que integra este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município possui 12 (doze) poços artesianos destinados à captação de água subterrânea, utilizados para abastecimento de comunidades, prédios públicos e atendimento de outras demandas de interesse público.

Os sistemas de captação são compostos por equipamentos e componentes eletromecânicos, elétricos e hidráulicos que estão sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo, podendo apresentar falhas, redução de desempenho, obstruções, incrustações, problemas em bombas e motores, deterioração de cabos e tubulações e demais ocorrências capazes de comprometer a regularidade do fornecimento de água.

A contratação é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos poços e de seus equipamentos, possibilitando a identificação antecipada de falhas, a realização de reparos e a recuperação das estruturas quando necessária.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos específicos para intervenções em poços artesianos e respectivos sistemas elétricos, hidráulicos e eletromecânicos.

A contratação será realizada de forma global, contemplando os serviços e o fornecimento dos materiais, peças e componentes previstos no processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Santa Clara do Sul/RS possui 12 (doze) poços artesianos destinados à captação de água subterrânea, utilizados para atendimento das demandas de abastecimento de água em diferentes localidades do território municipal.

Para fins de planejamento e dimensionamento da presente contratação, os poços artesianos integrantes do patrimônio municipal e abrangidos pelos serviços de manutenção encontram-

se relacionados no Anexo 2 – Dados dos Poços Artesianos de Santa Clara do Sul, que integra este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

O referido anexo apresenta, conforme disponibilidade das informações técnicas e cadastrais de cada unidade, a identificação do poço, sua localização e profundidade.

A relação apresentada no Anexo 2 tem por finalidade subsidiar o planejamento, a estimativa das necessidades e a execução dos serviços, não afastando a possibilidade de realização de diagnóstico técnico pela empresa contratada, sempre que necessário, para identificação das condições efetivas dos poços, equipamentos e componentes dos sistemas de captação.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de manutenção em poços artesianos e respectivos sistemas de captação.

3.1 Obrigações da contratada

- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos do Município de Santa Clara do Sul/RS, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, contrato e ordens de serviço emitidas pelo Município;
- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;
- Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, máquinas e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- Fornecer os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução das manutenções, quando previstos no objeto e devidamente autorizados pelo Município;
- Garantir que os materiais e peças fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de boa qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com os equipamentos e sistemas existentes, observadas as especificações técnicas aplicáveis;
- Realizar previamente o diagnóstico das falhas identificadas, indicando, quando necessário, os serviços e materiais ou peças que deverão ser empregados para solucionar o problema;
- Não realizar substituição de peças, componentes ou equipamentos que implique custo adicional ao Município sem a prévia autorização da fiscalização;
- Executar serviços de inspeção, diagnóstico, revisão, limpeza, manutenção e recuperação dos poços artesianos, conforme a necessidade identificada;
- Realizar a manutenção, revisão, retirada, instalação e/ou substituição de bombas submersíveis, motores, painéis de comando e proteção, cabos, tubulações, conexões e demais componentes dos sistemas de captação, quando necessário e autorizado;
- Responsabilizar-se pela correta instalação e funcionamento dos materiais e peças fornecidos, inclusive pela compatibilidade entre os componentes substituídos e os equipamentos existentes;
- Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços, verificando as condições operacionais do sistema;

- Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, os equipamentos ou o funcionamento do poço;
- Zelar pelos equipamentos, instalações e demais bens públicos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Cumprir as normas técnicas, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- Manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança;
- Retirar do local de execução os materiais, peças e componentes substituídos, dando-lhes destinação adequada, quando assim determinado pelo Município e observada a legislação ambiental aplicável;
- Adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, da água e do entorno dos poços durante a execução dos serviços;
- Apresentar, quando solicitado, relatório dos serviços executados, contendo a identificação do poço, problema constatado, serviços realizados, materiais/peças utilizados e demais informações pertinentes;
- Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada;
- Substituir, sem ônus adicional para o Município, materiais ou peças que apresentem defeitos de fabricação ou inadequação decorrente de fornecimento pela contratada, observadas as condições de garantia;
- Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, carga, descarga e movimentação de equipamentos, ferramentas, materiais e peças necessários à execução dos serviços;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Município;
- Manter comunicação permanente com o gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atendimento de urgências a disposição diariamente, inclusive em finais de semana;
- A contratada deverá ter motobomba submersa reserva para instalação, compatível com as utilizadas no município;
- A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desde contrato;

- Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

3.2 Obrigações da Contratante

- Emitir as ordens de serviço e/ou solicitações necessárias à execução dos serviços, indicando o poço artesiano e a necessidade identificada;
- Fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre os poços, equipamentos e sistemas de captação necessários à execução dos serviços;
- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, observadas as regras de segurança e acesso estabelecidas pelo Município;
- Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato; Conferir os serviços executados e os materiais e peças fornecidos pela CONTRATADA;
- Solicitar à CONTRATADA a apresentação de diagnóstico, orçamento, relação de peças ou outras informações técnicas quando necessário para avaliação e autorização dos serviços;
- Autorizar previamente a execução de serviços e o fornecimento de materiais ou peças que impliquem custos adicionais, quando aplicável;
- Recusar serviços, materiais ou peças que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, vícios ou qualidade inadequada;
- Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, após o regular ateste da fiscalização e cumprimento das condições contratuais;
- Disponibilizar, quando sob responsabilidade do Município, as condições necessárias para acesso aos locais e execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- Acompanhar a aplicação das medidas de segurança e ambientais previstas no contrato e na legislação aplicável;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Exigir da CONTRATADA a correção ou substituição de serviços, materiais ou peças que não atendam às condições estabelecidas no contrato;
- Zelar pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável

A substituição de peças, componentes ou equipamentos somente poderá ser realizada após a identificação da necessidade e a autorização da fiscalização, quando houver impacto financeiro adicional, devendo a CONTRATADA informar previamente o material a ser empregado, sua especificação, quantidade e valor, na forma estabelecida no Termo de Referência.

3.3 Da entrega, prazos e garantia dos serviços e materiais

Os itens bombas submersas com instalação e retirada deverão ser entregues e instalados pela empresa vencedora em até 10 (dez horas), após a solicitação do município.

Os demais materiais deverão ser entregues e instalados em 24 (vinte e quatro horas), após a identificação da necessidade e solicitação do município.

O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Para todas as bombas submersas, é necessário que os seus motores submersos sejam lubrificados e refrigerados exclusivamente à água.

Os itens deverão ter garantia mínima conforme prazo oferecido pelo fabricante, nunca inferior a 12 meses, salvo quando demonstrada tecnicamente a impossibilidade ou quando houver prazo específico usual de mercado devidamente justificado.

Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços (itens que contemplam instalação/retirada) a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da instalação/retirada, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

A empresa deverá iniciar o atendimento do chamado técnico em até 3(três) horas para manutenção dos poços artesianos, por se tratar de necessidade básica da população o fornecimento de água potável. A empresa vencedora será acompanhada da equipe de água do município.

O prazo de até 3 (três) horas para o atendimento às solicitações de manutenção técnica justifica-se pela natureza essencial dos serviços relacionados aos sistemas municipais de captação e abastecimento de água.

Os poços artesianos objeto da contratação constituem pontos essenciais para o fornecimento de água à população, de modo que a ocorrência de falhas em equipamentos, bombas submersíveis, motores, painéis de comando, sistemas elétricos, dispositivos de acionamento ou demais componentes pode comprometer ou interromper o abastecimento de água de determinada localidade.

Nesse contexto, a pronta disponibilização de equipe técnica para o atendimento da ocorrência é necessária para possibilitar o diagnóstico e o início das providências destinadas

à identificação e solução do problema, reduzindo o período de indisponibilidade do sistema e os impactos decorrentes da eventual interrupção do abastecimento.

O prazo de 3 (três) horas refere-se ao atendimento inicial da solicitação, com deslocamento e início das providências técnicas cabíveis, não implicando, necessariamente, na conclusão do serviço dentro desse período, uma vez que o tempo necessário para a solução dependerá da natureza e da complexidade da ocorrência, da necessidade de substituição de peças ou equipamentos e das condições verificadas no local.

A exigência mostra-se compatível com o objeto e necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de abastecimento de água, especialmente diante da necessidade de resposta célere a falhas que possam afetar a população atendida pelos sistemas municipais.

O prazo estabelecido deverá ser observado durante a vigência contratual, inclusive para ocorrências de natureza corretiva, sem prejuízo da adoção das demais providências previstas no Termo de Referência para situações que demandem serviços de maior complexidade ou fornecimento de materiais e equipamentos.

Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, máquinas, veículos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços dessa contratação são considerados serviços comuns de engenharia.

Também serão de responsabilidade da contratada:

- mão de obra especializada;
- deslocamento dos profissionais;
- transporte dos equipamentos;
- carga e descarga;
- movimentação de materiais;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- demais recursos necessários à execução do objeto.

A equipe da contratada deverá possuir capacitação compatível com os serviços executados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços em conjunto com a equipe de água do Município, quando solicitado pela Administração.

3.4 Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar que dispõe de profissionais legalmente habilitados e vinculados por vínculo empregatício ou contrato, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e vinculados a empresa, com atribuições

compatíveis com as atividades objeto da contratação, conforme as áreas de atuação abaixo relacionadas:

a) Engenheiro Civil: profissional habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis para a execução e o acompanhamento de intervenções nas estruturas civis associadas aos sistemas de captação, incluindo, quando necessário, casas de bombas, bases, caixas, abrigos, estruturas de proteção, adequações, reparos e demais serviços de natureza civil;

b) Engenheiro Mecânico: profissional habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis para a execução e o acompanhamento dos serviços relacionados aos conjuntos motobomba, bombas submersíveis, componentes e sistemas mecânicos, sistemas de bombeamento, tubulações e demais equipamentos mecânicos integrantes dos sistemas de captação;

c) Engenheiro Eletricista ou técnico eletricista: profissional habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis para a execução e o acompanhamento dos serviços relacionados aos motores elétricos, painéis de comando e proteção, instalações elétricas, cabos, dispositivos de acionamento, sistemas de proteção e demais componentes elétricos associados aos sistemas de captação;

d) Comprovar através de **certificado** ter profisissional capacitado com a NR-10 NR-35 E NR-33 vinculado com a empresa;

e) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, por período mínimo de 12 (doze) meses, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva de poços tubulares profundos. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima exigida;

Quanto a solicitação do Atestado de Capacidade Técnica, a exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses mostra-se pertinente em razão do caráter continuado dos serviços e da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática suficiente na manutenção de poços tubulares profundos e seus sistemas de captação.

A contratação envolve a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 12 (doze) poços, incluindo equipamentos e componentes hidráulicos, mecânicos, elétricos e civis, sendo necessária a atuação de forma contínua e planejada, com acompanhamento das condições de funcionamento dos sistemas, identificação de falhas, realização de diagnósticos e adoção de medidas corretivas.

A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses busca demonstrar que a licitante já executou serviços dessa natureza por período suficiente para vivenciar diferentes situações de manutenção e atendimento, contribuindo para a segurança, continuidade e qualidade da

prestação dos serviços, sem exigir experiência idêntica ou em quantitativo equivalente ao objeto da presente contratação.

3.5 DA PERTINÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica mostra-se pertinente e necessária em razão da natureza, da complexidade e da especialização dos serviços que integram o objeto da contratação.

A execução contratual não se limita à realização de serviços de manutenção predial ou hidráulica comum, abrangendo a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de poços tubulares profundos e dos respectivos sistemas de captação de água subterrânea, incluindo equipamentos e instalações de natureza hidráulica, mecânica, elétrica e civil, bem como conjuntos motobomba, bombas submersíveis, motores, painéis elétricos, cabos, dispositivos de comando e proteção, tubulações, estruturas de apoio e demais componentes diretamente relacionados ao sistema de captação.

A natureza multidisciplinar do objeto justifica a exigência de profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de conhecimento, de forma compatível com as atividades efetivamente abrangidas pela contratação, especialmente Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, observadas as atribuições profissionais definidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

A comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto também se mostra pertinente, considerando que a manutenção inadequada dos sistemas de captação pode ocasionar danos aos equipamentos, interrupção do abastecimento de água, redução da capacidade de captação, comprometimento da qualidade da água e prejuízos à continuidade dos serviços públicos atendidos pelos poços.

Assim, as exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas do objeto que, em razão de sua relevância e complexidade, demandem conhecimento técnico especializado, sendo vedadas exigências impertinentes ou desproporcionais ao objeto da contratação.

A contratação de uma única empresa contendo todos os profissionais para a execução integrada dos serviços justifica-se pela interdependência técnica e operacional das atividades necessárias à manutenção, recuperação, adequação e melhoria do sistema municipal de abastecimento de água, que compreende poços tubulares profundos, equipamentos de bombeamento, instalações elétricas, quadros de comando, sistemas de automação, adutoras, reservatórios e demais componentes relacionados à distribuição de água.

As atividades previstas possuem relação direta entre si, uma vez que o diagnóstico de falhas, a manutenção dos equipamentos, a substituição de componentes, a recuperação das instalações e a realização de intervenções hidráulicas e elétricas frequentemente demandam atuação coordenada de diferentes especialidades técnicas. A execução por uma única empresa permite centralizar o planejamento, a programação e o acompanhamento

dos serviços, favorecendo a compatibilidade entre as intervenções e a continuidade operacional do sistema.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Obras, designado em Portaria.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será realizada de forma global, contemplando conjuntamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos e o fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A opção pela contratação global justifica-se pela natureza integrada e interdependente do objeto, uma vez que a adequada manutenção dos poços artesianos envolve a atuação conjunta sobre as estruturas de captação, equipamentos eletromecânicos, instalações elétricas, sistemas hidráulicos e respectivos componentes.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva frequentemente demandam, de forma concomitante, a utilização ou substituição de materiais e peças, sendo tecnicamente mais adequado que a mesma empresa responsável pelo diagnóstico e pela execução do reparo também forneça os componentes necessários à solução da ocorrência.

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação e execução dos serviços, especialmente quanto à identificação das responsabilidades por eventuais falhas, à compatibilidade dos materiais fornecidos com os equipamentos existentes e ao prazo necessário para disponibilização dos componentes.

Além disso, a contratação de uma única empresa possibilita maior celeridade no atendimento das ocorrências, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos poços, bem como facilitando a fiscalização, o acompanhamento e a responsabilização pela execução integral dos serviços.

A contratação global também permite que a empresa contratada disponibilize os equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, materiais e peças necessários à execução dos serviços, proporcionando maior eficiência operacional ao Município.

Ressalta-se que a adoção da contratação global não tem por finalidade restringir a competitividade, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto e da necessidade de assegurar sua execução integrada. A escolha deverá estar acompanhada de pesquisa de preços e demais elementos que demonstrem a vantajosidade da solução para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços e o fornecimento dos materiais e peças necessários à sua execução, conclui-se que o não parcelamento do objeto e sua contratação de forma global mostram-se tecnicamente justificáveis e adequados ao interesse público.

Para fins de avaliação da competitividade e da viabilidade da contratação de forma global, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas que atuam no segmento de manutenção de poços tubulares profundos e respectivos sistemas de bombeamento, abrangendo serviços de natureza mecânica, elétrica, hidráulica e, quando necessário, intervenções relacionadas às estruturas e aos próprios poços, bem como o fornecimento de peças, materiais e componentes necessários à execução das manutenções.

A pesquisa realizada demonstrou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para executar de forma integrada o conjunto de serviços e fornecer os materiais previstos no objeto, não se identificando, no âmbito da pesquisa realizada, circunstância que evidenciasse que a contratação conjunta inviabilizaria ou restringiria de forma indevida a participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, a adoção da contratação será menor preço global e não decorre de mera conveniência administrativa, mas da análise das características técnicas do objeto, de sua interdependência operacional e da verificação da existência de fornecedores aptos a atender integralmente às necessidades da Administração. Tal circunstância contribui para preservar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que permite a concentração da responsabilidade pela execução dos serviços, pelo fornecimento dos componentes e pela adequada solução das ocorrências identificadas nos sistemas de captação.

6. LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO E REGRAS DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta contratação serão executados nos locais onde estão instalados os poços artesianos pertencentes ao Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme relação, identificação e caracterização constante do Anexo 2 – Dados dos Poços Artesianos, que integra este Termo de Referência.

A execução ocorrerá de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da equipe de água do município, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerando que a contratação possui caráter global, caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos,

ferramentas, instrumentos, materiais, peças, componentes, transporte, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando houver necessidade de retirada de equipamentos, componentes ou materiais dos poços para manutenção, revisão ou reparo, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio e posterior reinstalação, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

O início do atendimento às solicitações de manutenção deverá observar o prazo de até 03 (três) horas para início do atendimento técnico, contado do recebimento da solicitação do Município, especialmente em situações que possam comprometer o abastecimento de água. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais deverão observar, ainda, os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1 REGRAS DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante verificação da efetiva execução e da conformidade do objeto com as especificações previstas neste Termo de Referência.

O recebimento ficará condicionado à constatação de que os serviços foram executados de forma adequada, completa e funcional, observando-se, especialmente:

a) a execução dos serviços conforme a solicitação emitida pelo Município e as especificações deste Termo de Referência;

b) a utilização de mão de obra devidamente qualificada e de equipamentos e ferramentas adequados;

c) a instalação correta e segura dos equipamentos, peças e componentes eventualmente substituídos;

d) o funcionamento adequado dos sistemas de captação de água após a execução dos serviços;

e) a realização dos testes necessários para comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos, sistemas e componentes, bem como da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7. ENTREGA E VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e adequada, observando-se as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade

da contratada disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais, peças, componentes, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto.

O pazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação por igual período até o limite decenal, por ser uma contratação continuada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante o período de vigência, a contratada deverá atender às solicitações do Município de acordo com as necessidades dos 12 (doze) poços artesianos abrangidos pela contratação, respeitados os quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A vigência contratual não implica obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que os serviços e o fornecimento de materiais ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração e mediante solicitação e autorização.

Os serviços iniciados durante a vigência contratual deverão ser concluídos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que o prazo específico de execução ultrapasse a data final de vigência, desde que a solicitação tenha sido formalizada durante a vigência do contrato.

Anualmente, poderá ser feito o reajuste contratual, de acordo com o índice vigente utilizado pelo município e a renovação dos quantitativos estimados anualmente.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando a existência de 12 (doze) poços artesianos pertencentes ao Município de Santa Clara do Sul/RS, bem como as características dos sistemas de captação, os equipamentos instalados, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e a possibilidade de substituição de peças, componentes e materiais ao longo da vigência contratual.

Os quantitativos estimados abrangem os serviços de manutenção dos poços, diagnóstico, limpeza, recuperação, retirada e instalação de bombas submersíveis, manutenção de bombas e painéis elétricos, bem como o fornecimento de materiais, peças e componentes necessários à execução do objeto, conforme demanda da Administração.

A contratação será realizada por menor preço global, compreendendo a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, peças e componentes previstos na licitação, observadas as especificações, quantitativos estimados e valores unitários constantes da planilha de custos integrante deste Termo de Referência.

A definição dos quantitativos deverá observar a relação e caracterização dos poços constante do Anexo 2, bem como os equipamentos e componentes existentes. Os

quantitativos poderão contemplar tanto serviços recorrentes quanto intervenções decorrentes de falhas, desgastes ou necessidades identificadas durante a execução contratual.

O valor estimado da contratação anualmente será de R$ 1.983.335,35.

A substituição ou fornecimento de peças, materiais e componentes que implique custo adicional somente poderá ocorrer após a identificação da necessidade, apresentação das informações pertinentes pela contratada e prévia autorização do Município, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor final estimado da contratação corresponderá à soma dos valores estimados para os serviços e materiais previstos na planilha, observados os quantitativos estimados e os preços obtidos na pesquisa de mercado.

Segue abaixo descrição dos serviços necessários com as suas quantidades estimadas:

8.1 SERVIÇOS:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	svç	Recuperação Motor elétrico 3Hp a 4,5Hp 380V trif. 4"Submerso
4	svç	Recuperação Motor elétrico 5Hp a 7,5Hp 380V trif. 4" Submerso
2	svç	Recuperação Motor elétrico 6Hp a 8Hp 380V trif. 6"Submerso
5	svç	Recuperação Motor elétrico 10 a 15Hp 380V trif. 6" Submerso
2	svç	Recuperação Motor elétrico 20 a 30Hp 380V trif. 6" Submerso
6	svç	Recuperação Bombeador Submerso 6" 12 a 25 estágios
2	svç	Recuperação Bombeador Submerso 4" 15 a 20 estágios
4	svç	Recuperação Bombeador Submerso 4" 20 a 35 estágios
2	svç	Recuperação Bombeador Submerso 4" 35 a 50 estágios
118	svç	Chamado técnico
15	svç	Recuperação comando bóia via radio
12	svç	Serviço substituição motobomba submersa
2	svç	Revitalização de poço artesiano
48	svç	Serviço de recuperação quadro de comando
120	h	M.O. de recuperação fio bóia
48	h	Serviço caminhão guincho

13	svç	Levantamento cadastral georreferenciado e diagnóstico situacional das redes existentes
12	svç	Diagnóstico inicial das bombas
5	svç	Serviço substituição bomba de recalque
12	svç	Manut. preventiva e preditiva, monit. e relatório téc. dos poços e sistemas de bombeamento
12	svç	Diagnóstico inicial por poço, com a identificação das instações e condições operacionais
3	svç	Estudo de concepção, projeto (Sistema de abastecimento de água)
12	svç	Teste de bombeamento com gerador e
48	h	Caminhão com grupo gerador
3	svç	Recuperação bombeador 20 estágios 4"

8.2 MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

A contratada deverá fornecer, quando necessários à execução dos serviços, os materiais, peças, componentes e insumos compatíveis com os equipamentos existentes, tais como:

Quant.:	Un.:	Descrição
10	pç	Contactor 3TS 29 220V
10	pç	Contactor 3TS 32 220V
10	pç	Contactor 3TS 34 220V
3	pç	Contactor 3TS 47 220V
6	pç	Relé de sobrecarga 3US 50
6	pç	Relé de sobrecarga 3US 55
3	pç	Relé de sobrecarga 3US 58
10	pç	Contato aux. 3TX 30 1Na
10	pç	Botão comutador SLMB 8TO
5	pç	Botão duplo SLPDNR
5	pç	Bloco de contato PL 41
15	pç	Bloco de contato PL 42
10	pç	Relé de proteção FSN 22mm 380V
20	pç	Relé de tempo TEI 01-03 mc 220V
5	pç	Relé de nível REL 01 - 03 mc 220V
30	pç	Relé de comando à distância RJL 220V
10	pç	Capacitor 216/259 Uf 250V
10	pç	Capacitor 270/324 Uf 250V
10	pç	Capacitor 20Uf 440V
10	pç	Capacitor 35Uf 440V
10	pç	Capacitor 40Uf 440V
10	pç	Capacitor 50Uf 440V
5	pç	Disjuntor 3 x 25A
5	pç	Disjuntor 3 x 32A
5	pç	Disjuntor 3 x 40A

15	pç	Disjuntor 1 x 2A
2	pç	Disjuntor motor 10 - 16A
2	pç	Disjuntor motor 18 - 25A
2	pç	Disjuntor motor 22 - 32A
3	pç	Disjuntor motor 36 - 52A
20	pç	Chave bóia inf. e superior
80	mt	Cabo coaxial RGC 58
100	mt	Cabo flexível 1 x 10mm 1Kv
100	mt	Cabo flexível 1 x 6mm 1Kv
100	mt	Cabo flexível 1 x 4mm 1Kv
100	mt	Cabo flexível 1 x 1mm 750V
100	mt	Cabo flexível 3 x 2,5mm 1Kv
200	mt	Cabo flexível 3 x 25mm 1Kv
200	mt	Cabo flexível 3 x 16mm 1Kv
390	mt	Cabo flexível 3 x 10mm 1Kv
390	mt	Cabo flexível 3 x 6mm 1Kv
390	mt	Cabo flexível 3 x 4mm 1Kv
6	pç	Eletrodo de nível pendulo
10	pç	Disjuntor 1 x 25A
5	pç	Dijsuntor 3 x 63A
20	pç	Terminal para cabo coaxial
10	pç	Fonte chaveada 1A 12V
5	pç	Tomada para trilho DIN 10A
16	pç	Borne BG JUTZ 6mm
50	pç	Borne BG JUTZ 2,5mm
16	pç	Poste final EW 35
2	pç	Caixa metálica 500x400x200mm
3	pç	Caixa plástica 350x260x170mm
3	pç	Caixa plástica 250x160x120mm
5	pç	Caixa plástica 110x110x60mm
360	mt	Tubo galvanizado 1.1/2" x 3mm (metro)
5	pç	Hidrômetro multi jato 1.1/2"
8	pç	Curva galv. MF 1.1/2" x 90°
5	pç	União galv. assento de bronze 1.1/2"
2	pç	Te galvanizado 1.1/2"
60	pç	Luva galvanizada 1.1/2"
6	pç	Luva de correr galvanizada 1.1/2"
5	pç	Nipel galvanizado 1.1/2"
7	pç	Válvula de retenção horizontal 1.1/2"
5	pç	Válvula de retenção vertical 1.1/2"
5	pç	Válvula redutora de pressão de 1.1/2"
1	pç	Torneira bóia de 1.1/2"
120	mt	Tubo galvanizado 1.1/4" x 2,65mm (metro)
2	pç	Hidrômetro multi jato 1"

5	pç	Curva galv. MF 1.1/4" x 90°
5	pç	União galv. assento de bronze 1.1/4"
2	pç	Te galvanizado 1.1/4"
15	pç	Luva galvanizada 1.1/4"
10	pç	Luva galvanizada 1.1/2" x 1.1/4"
5	pç	Nipel galvanizado 1.1/4"
5	pç	Válvula de retenção horizontal 1.1/4"
360	mt	Tubo galvanizado 2" x 3mm (metro)
8	pç	Curva galv. MF 2" x 90°
5	pç	União galv. assento de bronze 2"
2	pç	Te galvanizado 2"
60	pç	Luva galvanizada 2"
15	pç	Luva de correr galvanizada 2"
5	pç	Nipel galvanizado 2"
12	pç	Válvula de retenção horizontal 2"
5	pç	Válvula de retenção vertical 2"
5	pç	Válvula redutora de pressão de 2"
5	pç	Torneira bóia de 2"
5	pç	Hidrômetro multi jato 2"
4	pç	Hidrômetro wolltmann 2"
66	mt	Tubo galvanizado 2.1/2" x 3.35mm (metro)
4	pç	Curva galv. MF 2.1/2" x 90°
2	pç	União galv. assento de bronze 2.1/2"
1	pç	Te galvanizado 2.1/2"
12	pç	Luva galvanizada 2.1/2"
6	pç	Nipel galvanizado 2.1/2"
2	pç	Válvula de retenção horizontal 2.1/2"
1	pç	Válvula de retenção vertical 2.1/2"
4	pç	Hidrômetro wolltmann 3"
120	mt	Tubo galvanizado 1"
15	pç	Luva galvanizada 1"
5	pç	Curva galvanizada 1"
5	pç	Nipel galzanizado1"
2	pç	Te galvanizado 1"
5	pç	União galv. assento de bronze 1"
5	pç	Válvula de retenção horizontal 1"
5	pç	Soft starter 10HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Soft starter 15HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Soft starter 20HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Soft starter 25HP c/ aceleração e desaceleração
2	pç	Soft starter 30HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Chave de Comando soft starter 10HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Chave de Comando soft starter 15HP c/ aceleração e desaceleração
5	pç	Chave de Comando soft starter 20HP c/ aceleração e desaceleração

5	pç	Chave de Comando soft starter 25HP c/ aceleração e desaceleração
2	pç	Chave de Comando soft starter 30HP c/ aceleração e desaceleração
7	cj	Comando bóia via radio completo
10	pç	Bateria estacionaria 700ah
10	pç	Antena para comando bóia
15	pç	Receptor via radio
15	pç	Transmissor via radio
5	pç	Placa solar
5	pç	Controlador solar
10	pç	Chave boia 2002
5	pç	Caixa plástica 400x300x200mm
5	pç	Caixa plástica 280x180x140mm
5	pç	Caixa metálica 500x500x250mm
2	pç	Camara de bombeamento (POÇO FALSO)
4.000	m	Fio para comando boia FE 100
2	un	Disjuntor motor 52 - 68A
2	pç	Quadro de comando 3HP para motobomba submersa
2	un	Motor elétrico 3Hp a 4,5Hp 380V trif. 4"Submerso
4	un	Motor elétrico 5Hp a 7,5Hp 380V trif. 4" Submerso
1	un	Motor elétrico 6Hp a 8Hp 380V trif. 6"Submerso
5	un	Motor elétrico 10 a 15Hp 380V trif. 6" Submerso
2	un	Motor elétrico 20 a 30Hp 380V trif. 6" Submerso
6	un	Bombeador Submerso 6" 12 a 25 estágios
2	un	Bombeador Submerso 4" 15 a 20 estágios
7	un	Bombeador Submerso 4" 20 a 35 estágios
2	un	Bombeador Submerso 4" 35 a 50 estágios
1	un	Recuperação bombeador 8 estágios 6"
3	un	Motor elétrico 1,5HP 220V
2	un	Motor elétrico 1,5HP 380V
2	un	Motor elétrico 5HP 440V

As quantidades apresentadas correspondem a uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, elaborada com base na demanda prevista para a execução dos serviços. Ressalta-se que os quantitativos estimados constituem referência para a contratação, não implicando obrigatoriedade de execução integral, uma vez que a demanda poderá variar ao longo da vigência contratual. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar as necessidades efetivamente verificadas e os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa dos materiais e serviços se deu com base no estudo feito pelo Engenheiro de Minas contratado pelo município, que deu origem ao Relatório Técnico para Estudo Preliminar, anexo ao Processo Digital.

Não haverá pagamento pela mera disponibilização ou previsão de materiais, mas somente pelos materiais efetivamente fornecidos, instalados quando aplicável e aceitos pela fiscalização.

8.3 DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

Os equipamentos, materiais, peças, componentes e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou reaproveitamento, salvo situações excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas pelo Município;

b) ser adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as características, especificações e condições de operação dos poços artesianos e dos equipamentos existentes;

c) possuir qualidade e características técnicas compatíveis ou superiores às dos componentes originalmente instalados, quando houver substituição;

d) atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais regulamentações técnicas pertinentes ao tipo de equipamento, material ou componente empregado;

e) possuir, quando aplicável, certificação, registro, homologação ou selo de conformidade exigido pela legislação e pelos órgãos competentes;

f) apresentar procedência comprovada, mediante nota fiscal, certificado de garantia, ficha técnica, catálogo, manual do fabricante ou documentação equivalente, sempre que solicitada pelo Município;

g) ser fornecidos com todos os acessórios, componentes, dispositivos de fixação, conexões e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento, quando estes forem indispensáveis à instalação ou substituição;

h) os equipamentos elétricos, motores, bombas, painéis, dispositivos de proteção, cabos e demais componentes deverão ser compatíveis com a tensão, potência, corrente, vazão, altura manométrica e demais características operacionais do sistema, conforme diagnóstico técnico e especificações do fabricante;

i) os materiais hidráulicos deverão ser compatíveis com a pressão de trabalho, vazão, diâmetro, profundidade e condições de operação do poço, de modo a garantir segurança, durabilidade e adequado funcionamento do sistema;

j) os materiais e peças empregados deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, salvo quando demonstrada tecnicamente a impossibilidade ou quando houver prazo específico usual de mercado devidamente justificado.;

k) qualquer material, peça ou equipamento que apresente defeito, incompatibilidade, desempenho inadequado ou não atenda às especificações estabelecidas deverá ser substituído pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município;

l) fica vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas, salvo quando expressamente autorizado pelo Município, mediante justificativa técnica prévia e desde que comprovada a sua adequação e segurança;

m) a substituição de peças ou componentes deverá ser realizada somente quando tecnicamente necessária, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, diagnóstico que justifique a substituição;

n) as peças e componentes retirados dos equipamentos deverão ser entregues ao Município, quando solicitado, para fins de conferência e registro, salvo aqueles cuja destinação ambientalmente adequada seja de responsabilidade da contratada;

o) os serviços e materiais empregados deverão preservar a integridade estrutural, elétrica, hidráulica e operacional dos poços, não podendo a execução ocasionar danos ao sistema ou comprometer a qualidade e a segurança da água;

p) quando houver necessidade de substituição de equipamentos ou componentes de maior relevância, a contratada deverá apresentar previamente ao Município as especificações técnicas do material ou equipamento a ser empregado, para análise e autorização antes da instalação.

q) Para todas as bombas submersas, é necessário que os seus motores submersos sejam lubrificados e refrigerados exclusivamente à água.

r) não haverá fornecimento de peça diversa ou não prevista na relação licitada.

s) se surgir uma necessidade que não esteja contemplada, não deve ser automaticamente executada e cobrada pela contratada.

t) a contratada deverá fornecer somente os itens previstos na planilha, quando efetivamente necessários.

9. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FORMA GLOBAL

A contratação de forma global dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos, abrangendo o fornecimento de materiais, peças, componentes, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, justifica-

se pela natureza integrada e interdependente das atividades que compõem a manutenção dos sistemas de abastecimento de água subterrânea do Município**.**

Os poços artesianos e seus respectivos sistemas de bombeamento são constituídos por diversos componentes interligados, tais como bombas submersas, motores, painéis elétricos, dispositivos de comando e proteção, cabos, tubulações, conexões, estruturas de proteção e demais elementos hidráulicos, elétricos e mecânicos. A manutenção adequada desses sistemas exige atuação coordenada e tecnicamente integrada, de modo que o diagnóstico de uma falha frequentemente demanda a avaliação conjunta de diferentes componentes e, eventualmente, a substituição de peças ou materiais para restabelecimento do funcionamento do sistema.

A contratação conjunta dos serviços e materiais permite que a empresa responsável pela manutenção realize o diagnóstico, forneça os materiais e peças necessários e execute sua instalação e substituição, assegurando a compatibilidade entre os componentes empregados e os equipamentos existentes. Essa sistemática reduz o risco de aquisição de peças inadequadas ou incompatíveis e possibilita maior eficiência na solução dos problemas identificados.

A adoção da contratação global também contribui para a definição clara da responsabilidade técnica e operacional, evitando a fragmentação entre diferentes fornecedores e a consequente dificuldade de identificar responsabilidades em situações de falha, defeito ou funcionamento inadequado dos equipamentos. Dessa forma, a contratada ficará responsável pelo conjunto das atividades necessárias ao adequado funcionamento dos poços, desde o diagnóstico até a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade de materiais e peças para manutenção corretiva não pode ser integralmente prevista de forma antecipada, uma vez que a demanda decorre das condições efetivamente encontradas durante as inspeções, diagnósticos e intervenções realizadas nos poços. A contratação global possibilita, portanto, maior agilidade na solução de ocorrências, evitando a necessidade de realizar contratações distintas para cada peça ou serviço que venha a ser identificado como necessário durante a execução.

A contratação de forma global também favorece a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, considerando que os poços artesianos integram a infraestrutura de abastecimento de água do Município e eventual paralisação prolongada de equipamentos poderá comprometer o regular funcionamento do sistema. A centralização das obrigações em uma única contratada permite maior celeridade na execução das manutenções e na substituição de componentes defeituosos.

Ressalta-se, ainda, que o abastecimento de água constitui necessidade básica e essencial da população, estando diretamente relacionado à saúde pública, às condições de higiene, à qualidade de vida e ao atendimento das necessidades cotidianas dos munícipes. Nesse contexto, a adequada manutenção dos poços artesianos e de seus sistemas de bombeamento é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do

abastecimento, sendo de interesse público evitar paralisações prolongadas ou falhas que possam comprometer a disponibilidade de água à população atendida.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta dos serviços e materiais possibilita o planejamento integrado da execução, reduzindo custos indiretos relacionados à mobilização de diferentes fornecedores, deslocamentos, logística, instalação e acompanhamento dos serviços. Além disso, permite que a Administração tenha uma única referência contratual para a execução das intervenções, facilitando o controle, a fiscalização, a medição e o acompanhamento da garantia dos serviços e materiais empregados.

A contratação global não implica ausência de controle sobre os materiais fornecidos, uma vez que cada peça, componente ou equipamento empregado deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ser compatível com o sistema existente, possuir qualidade adequada e, quando aplicável, observar as normas técnicas e certificações pertinentes. A substituição de componentes deverá ser tecnicamente justificada e submetida à fiscalização do Município, quando previsto contratualmente.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica entre os serviços de manutenção e os materiais necessários à sua execução, a necessidade de garantir compatibilidade entre os componentes, a dificuldade de previsão antecipada das peças que serão necessárias, a busca pela continuidade dos serviços públicos, a concentração da responsabilidade técnica e operacional e a maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, mostra-se tecnicamente e operacionalmente adequada a adoção da contratação de forma global.

A opção pela contratação global deverá, ainda, observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, no planejamento da contratação e na pesquisa de preços, que o modelo adotado é compatível com o interesse público e apresenta condições adequadas de competitividade e vantajosidade.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.
O pagamento será realizado em até 10 dias ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o envio do relatório mensal (até dia 25 de cada mês) e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Ainda, junto a nota fiscal, deverão ser enviadas as certidões negativas: municipais, estadual, federal, trabalhista e do FGTS, além das guias e comprovantes de pagamento de INSS e FGTS e relatório de funcionários do mês.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS

A substituição de bomba submersível somente poderá ser realizada após a constatação da necessidade técnica da substituição e mediante prévia autorização do Município.

Sempre que houver indicação de substituição de bomba submersível, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico emitido pelo fabricante da bomba ou por assistência técnica autorizada pelo respectivo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição da falha ou defeito constatado, o diagnóstico técnico, as condições do equipamento e a justificativa para a impossibilidade ou inviabilidade técnica de recuperação, reparo ou manutenção da bomba.

O laudo deverá ser apresentado ao Município previamente à substituição, para análise e autorização da fiscalização do contrato.

Quando tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá informar no laudo ou em documento técnico complementar a possibilidade de recuperação ou reparo da bomba, indicando, quando aplicável, os serviços e componentes necessários, respectivos custos e prazo estimado para recuperação, de modo a subsidiar a decisão da Administração quanto à substituição ou recuperação do equipamento.

A substituição da bomba sem a apresentação do respectivo laudo técnico e sem a prévia autorização do Município não será considerada passível de pagamento, salvo situação emergencial devidamente justificada e posteriormente submetida à apreciação da Administração

Santa Clara do Sul, 27 de outubo de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Camila Regina Hermes
Auxiliar Administrativo

De Acordo.
Airton Teloken
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO 2 - DADOS DOS POÇOS ARTESIANOS DE SANTA CLARA DO SUL			
POÇO	**ENDEREÇO**	**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**	**PROFUNDIDADE DO POÇO (m)**
Praça	Avenida 28 de Maio, Centro – Santa Clara do Sul/RS. (Praça Irmã Chrysantha)	Lat.29°28'08.99"S Long. 52°05'01.26"O	102
São José	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural (Próximo ao Esporte Clube São José)	Lat.29°26'26.89"S Long. 52° 05'39.93"O	80
Cruzeiro	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural. (Próximo à Escola Frei Henrique de Coimbra)	Lat.29°26'56.82"S Long. 52°06'50.31"O	118
Braun	Rua das Flores, zona urbana. (Propriedade de Antônio Milton Braun)	Lat.29°27'26.63"S Long. 52°04'25.11"O	132
Dullius	Rua José Francisco Allgayer, Zona Urbana. (Próximo à divisa com Cruzeiro do Sul)	Lat.29°28'39.80"S Long. 52°04'40.75"O	180
Scherer	ERS 413, São Bento, zona urbana (Próximo ao Posto Rótula)	Lat.29°28'02.25"S Long. 52°04'22.67"O	60
Bruch	Rua Alfredo Loch, Zona Urbana (Próximo ao Bourscheid Máquinas)	Lat.29°28'10.50"S Long. 52°05'40.87"O	120
Marder	Rua Albino Weiler, zona urbana (Final da Rua, após o cruzamento com a Avenida Guilherme Lenhard Filho)	Lat.29°28'20.69" S Long.52°05'36.05"O	170
Sirio Johann	ERS 413, São Bento, zona urbana (Propriedade de Sirio Johann)	Lat.29°27'40.49"S Long. 52°03'50.28"O	120
Alto Arroio Alegre 1	Alto Arroio Alegre, zona rural (Estrada Sete de Setembro)	Lat.29°25'45.18"S Long. 52°12'16.69"O	160
Alto Arroio Alegre 2	Alto Arroio Alegre, zona rural (Estrada Sete de Setembro)	29°25'52.85"S 52°11'35.30"O	380
Elmiro Nitsche	Localidade de Sampaio/Sampainho, zona rural (Propriedade de Elmiro Nitsche)	Lat.29°28'07.84"S Long. 52°09'22.14"O	160